



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Jataí

2ª Vara Cível, Fazendas Públicas, Meio Ambiente e Registros Públicos

Nº Mandado: _____

PROTOCOLO Nº 5234771.57.2019.809.0093

AUTOR: Ministério Público Do Estado De Goiás

RÉU: GILDENICIO FRANCISCO DOS SANTOS

OBS.: Essa decisão serve como mandado, nos termos dos arts. 368I a 368L da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral

**DECISÃO/MANDADO DE
NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

1. Trata-se de **AÇÃO CAUTELAR ANTECEDENTE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** em face de **GILDENICIO FRANCISCO DOS SANTOS** onde pleiteia o seu afastamento do cargo de vereador do município de Jataí/GO e o bloqueio R\$ 402.600,00.

2. Afirma que em 2.004 instaurou o Inquérito Civil Público nº 25 para apurar dois fatos relacionados ao vereador MAURO BENTO: a existência de servidores 'fantasmas' e a prática de entrega de parte dos vencimentos dos assessores ao parlamentar; em razão dessa investigação outros vereadores foram mencionados.

3. Explica que vários ex-servidores e atuais servidores foram até a Promotoria de Justiça para relatar uma prática então comum na Câmara de Vereadores de Jataí: a obrigação de entregar parte do salário ao edil.

4. Relata que 02 ex-servidoras e 01 atual servidor do gabinete do vereador GILDENICIO revelaram que repassaram – e repassa – seus salários mensalmente.

Valor: R\$ 402.600,00 | Classificador:
Tutela Cautelar Antecedente
JATAÍ - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: THIAGO SOARES CASTELLIANO LUCENA DE CASTRO - Data: 06/05/2019 11:08:14

5. Afirma que AGDA MENEZES trabalhou na presidência da Câmara, por indicação de GILDENÍCIO, e era obrigada entregar a ele, mensalmente, o valor de R\$ 2.000,00, que servira, segundo a justificativa apresentada, para remunerar outras pessoas, inclusive seu irmão JANDIS. Quando foi exonerada, foi compelida inclusive a repassar parte da sua rescisão de contrato.

6. A ex-servidora WERICHA MACEDO, que trabalhou entre 2013 a 2014, contou que teve que entregar ao vereador o valor mensal de R\$ 700,00 ao irmão dele, Sr. JANDIS, para remunerá-lo por serviços prestados.

7. Que ela foi intimidade por GILDENÍCIO, na igreja.

8. O atual chefe de gabinete do vereador, Sr. LUÍS CARLOS NUNES, declarou que trabalha com ele desde 2015 e que passou e passa todos mês o valor entre R\$ 1.900,00 a R\$ 2.100,00.

9. A servidora SOEME RODRIGUES contou que o vereador lhe pediu para entregar R\$ 400,00, mas recusou. Que ao ser intimada pelo Ministério Público, GILDENÍCIO esteve em sua casa e a questionou porque não lhe procurou antes de ser ouvida, quando então poderiam 'combinar' o depoimento.

10. Que o vereador GILDENÍCIO se enriqueceu e se enriquece, até hoje, com o trabalho de ex e atuais servidores a ele subordinados. Que recebeu o valor aproximado de R\$ 134.200,00.

11. É o relatório. Passo a decidir.

12. A Ação Civil Pública, prevista no art. 129, III da Constituição Federal e na Lei nº 7.347/85, é um instrumento processual destinado à proteção de interesses metas individuais, podendo veicular condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (art. 3º).

DA APLICAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AOS AGENTES POLÍTICOS DO ESTADO BRASILEIRO

13. O conceito de agente público instrumentalizado pela Lei nº 8.429/92 é amplo, estabelecendo que "reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior", não havendo motivo para não alcançar o vereador.

14. A Carta Constitucional delineou os aspectos gerais acerca do processo e julgamento dos atos de improbidade administrativa sendo que, ao executar tal proeza, não excluiu os agentes políticos da esfera de alcance do combate aos atos ímprobos. Logo, se a fonte normativa suprema do ordenamento jurídico brasileiro não o fez, é impossível conceber que instrumentos normativos infraconstitucionais possam fazer.

15. Essa é a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“Esta Corte firmou orientação no sentido de que o conceito de agente público estabelecido no art. 2º da Lei n. 8.429/92 abrange os agentes políticos, como prefeitos e vereadores, não havendo bis in idem nem incompatibilidade entre a responsabilização política e criminal estabelecida no Decreto-Lei n. 201/67, com a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa e respectivas sanções civis (art. 12, da LIA). (...) XI - Recurso Especial parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido. (Resp 1748752/SP, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/09/2018, DJe 08/11/2018).

DA POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DO PARLAMENTAR, INTEGRANTE DO PODER LEGISLATIVO, POR DECISÃO DO PODER JUDICIÁRIO

16. Quase um século antes dos primeiros passos da República brasileira, cientistas políticos constataram, ante o atrevimento e despotismo de regimes absolutistas, a urgência em limitar os poderes. O ápice deste ideal foi a obra “L’Esprit des lois” de Charles-Louis de Secondat (barão de Montesquieu) que preconizou a separação dos poderes e harmonia entre os órgãos incumbidos de seu exercício.

17. Portanto, estabeleceu-se um senso comum teórico segundo o qual os diferentes Poderes do Estado devem ser exercidos por diversas autoridades e o exercício das funções de legislar, administrar e julgar não pode jamais implicar em atabalhoamento recíproco, sob pena de colapso das instituições.

18. Inserida neste processo histórico, a Constituição de 1988, munida de seu caráter plural e democrático, positivou a **separação dos Poderes** como cláusula pétrea e princípio fundamental da República Federativa, no art. 2º.

19. Apesar disso, na interrelação entre os Poderes constituídos recai a questão relativa a interferências de um sobre o outro, situação excepcional mas possível pelo **sistema de freios e contrapesos**, onde cada um, em sua competência própria, poderá controlar outro, especialmente o Poder Judiciário, a quem caberá sancionar outros agentes políticos por desvios e maus comportamentos, o que ocorre na improbidade administrativa.

20. A utilização desta medida judicial de afastamento cautelar contra agente político do Legislativo é **excepcionalíssima**, pois priva um representante do povo de exercer atribuição constitucional e democraticamente a ele conferida, vez que impede o exercício regular do mandato político.

DOS REQUISITOS PARA A DECISÃO JUDICIAL, DE NATUREZA CAUTELAR, DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE PARLAMENTAR

21. O **afastamento cautelar** de membro do Poder Legislativo, por decisão judicial, está previsto no art. 20 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade):

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

22. O caput do dispositivo legal preza pelo devido processo legal e seus corolários ampla defesa, contraditório e presunção de inocência, todos de natureza constitucional. Medidas gravosas como a suspensão dos direitos políticos e a perda da função pública exigem cautela, ampla audiência e cognição exauriente por parte do magistrado condutor do feito; o parágrafo único prevê o afastamento cautelar do agente público do exercício do cargo, emprego ou função.

23. Busca-se preservar a instrução processual em sede de ação de improbidade; por se tratar de medida cautelar, se submete a dois requisitos: probabilidade do direito *lato sensu* e perigo na instrução.

24. É a posição da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça:

I - O afastamento cautelar de agente político está autorizado pelo art. 20, parágrafo único, da Lei n. 8.429, de 1992, "quando a medida se fizer necessária à instrução processual".

II - Essa norma supõe prova suficiente de que o agente possa dificultar a instrução do processo.

III - O afastamento sub judice está fundado no risco à instrução processual, inexistindo, portanto, lesão aos interesses tutelados pelo art. 4º da Lei n. 8.437, de 1992. Agravo regimental desprovido." (AgRg na SLS 1.900/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/12/2014, DJe 09/03/2015)

25. Registro o seguinte precedente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que compartilha do raciocínio aqui esposado:

"(...) Consoante o regramento do parágrafo único do art. 20 da Lei nº. 8429/92, o afastamento de agente público do cargo é medida excepcional e somente pode ocorrer quando houver indícios, ou elementos suficientes a demonstrar que o investigado possa influenciar na instrução processual, situação diversa da dos autos. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO". (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 179944-77.2016.8.09.0000, Rel. DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 20/09/2016, DJe 2121 de 29/09/2016).

26. Em caso quase idêntico, envolvendo o vereador MAURO ANTÔNIO BENTO FILHO, a Exma. Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REIQUI, em decisão liminar proferida em 12/09/2019, no Agravo de Instrumento por ele interposto, disse que:

Pois bem, em juízo de cognição sumária, diante das razões deduzidas, verifico que **não estão presentes os requisitos que autorizam o deferimento da concessão do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento**, uma vez que, à primeira vista, constata-se os pressupostos ensejadores da providência liminar requerida pelo Ministério Público no juízo de primeiro grau, não só pela relevância dos fundamentos trazidos apresentando fortes indícios de responsabilidade do demandado, como pelo perigo de demora, caso as medidas reclamadas sejam deferidas somente a final, que a própria Lei n.º 8.429/92 define, bastando a demonstração dos indícios de atos de improbidade e a verossimilhança das alegações. (Agravo de Instrumento nº 5186420.41.2019.8.09.0000)

DOS REQUISITOS DA MEDIDA CAUTELAR: DA PROBABILIDADE DO DIREITO, A PROVA DO FATO IMPUTADO E O RISCO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

27. Sustenta o *parquet* que o enriqueceu ilicitamente e violou os princípios da Administração, incorrendo nos **arts. 9º a 11 da Lei nº 8.429/92**.

28. **O princípio do livre convencimento motivado (art. 371, CPC)** dispõe que o juiz apreciará a prova constante do processo e indicará as razões da convicção, não se submetendo a nenhum tipo de prova específica, uma vez que não foi acolhido o sistema de tarifação (art. 369, CPC).

29. Neste momento processual, de análise liminar, a cognição ocorre mediante juízo sumário, com base na prova apresentada pelo *parquet*.

30. **No caso, entendo que, por ora, há prova oral suficiente para comprovar o esquema criminoso organizado pelo vereador GILDENÍCIO**, em se enriquecer às custas de parte do salário de seus subordinados, vez que ex e atuais servidores contaram, com detalhes, como o vereador atuava.

31. **A ex-servidora WERICKA MACEDO**, ouvida no dia 12/04/2019, contou que o conhecia da igreja e trabalhou para ele nos anos de 2013 e 2014, e que logo de cara foi informado pelo réu que deveria entregar R\$ 700,00 do seu salário para ele, mensalmente, para que fosse repassada ao irmão JANDES, eis um trecho do depoimento:

Promotor: Nesse valor, ele quando lhe chamou pra trabalhar com ele, ele lhe antecipou, ele lhe falou se você teria que devolver alguma coisa? Wericka: Sim. Promotor: Qual valor? Wericka: Setecentos reais, nós acordamos. Promotor: Setecentos reais teriam que ser devolvidos... Mensalmente? Wericka: Mensalmente. Promotor: E você concordou com

isso, Wericka? Wericka: No momento, pela situação, por contas que eu fiz e o que eu vivia no momento, sim.

32. Que o valor era repassado mensalmente mediante transferência bancária para o irmão do vereador, o advogado JANDES, a saber:

Promotor: E pra quem que você entregava esse dinheiro? Como que era a forma?

Wericka: Não, era transferência bancária. Promotor: Transferências? Wericka: Isso.

Promotor: Você transferia esse valor...

Wericka: É. Lá na Câmara tinha um caixa já, então já passava, o rádio peão passava, ou o pagamento tá na conta, que era todo dia vinte, é todo dia vinte, se não mudou. Aí a gente descia, já fazia a transferência e sacava a diferença.

Promotor: Ok. Então você fazia transferência bancária mensalmente pra conta bancária do Jandes?

Wericka: Do Jandes.

33. A **ex-servidora AGDA MENEZES**, ouvida dia 12/04/19, contou que trabalhou entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014 como assessora do presidente da Câmara, vereador ADILSON CARVALHO, por indicação do réu GILDENÍCIO, pois eram conhecidos da igreja.

34. Que assim que foi contratada foi informada pelo réu que deveria repassar cerca de R\$ 2.000,00 do seu salário para outras duas pessoas, sendo uma delas o **irmão do vereador, o advogado JANDES**, a saber:

Promotor: E nesse momento ele falou pra senhora já quanto que a senhora ganharia? Agda: Não. Depois que eu comecei né que... Promotor: Quem que lhe informou pra senhora dessa... dessa imposição, devolução de parcelas da remuneração? Agda: Não... ele, ele mesmo né. Depois que eu fui trabalhar lá ele falou, só que eu vou precisar de uma parte né, né da... do que eu tenho que pagar mais duas pessoas que, que vão fazer o serviço pra mim externo. Promotor: A senhora se lembra o nome dessas duas pessoas? Agda: No momento não, assim, eu conheço, mas... Promotor: Um deles era o Jandes? Agda: Isso. Um era. Promotor: O outro a senhora não se recorda o nome? Agda: É. É uma pessoa bem conhecida, mas agora eu não consegui lembrar o nome. Promotor: E esse Jandes ele trabalhava lá no Gabinete? Agda: Não. Ele trabalhava no, no escritório dele. Promotor: Ele é advogado? Agda: Isso. E... e parece que ele ia fazer algum serviço pra ele externo né, que ia precisar dele, foi tipo assim pelo que ele falou.

35. Que até sua rescisão foi 'abocanhada':



Promotor: Ah. Então a senhora ficou com o valor da rescisão proporcional aquela parcela... Agda: É, é isso. A gente fez um acerto... Promotor: ... que a senhora pegava todos os meses né, que era de mil setecentos a mil e novecentos. Então deixa eu entender. Então no valor da rescisão, se a senhora tivesse recebido quatro mil reais de rescisão, a senhora ficou com uma parcela que seria equivalente ao valor que a senhora receberia de mil e setecentos a mil e novecentos, proporcional, e o restante a senhora devolveu. É isso? É isso mesmo dona Agda? Agda: Isso. Eu... eu não me lembro o valor certinho, mas foi... Promotor: E foi... a senhora falou com o próprio vereador Gildenício sobre isso? Que a senhora precisava do dinheiro do acerto? Agda: É. Se ele não tinha como ele liberar o meu acerto né, porque eu ia ficar desempregada e tal. Promotor: E ele falou que não tinha como? Agda: Falou que não tinha como, que tinha que passar pros meninos.

36. Que durante esses 12 meses repassou em dinheiro e pessoalmente ao vereador réu.

37. O servidor **LUIZ CARLOS** contou que começou a trabalhar com o vereador GILDENÍCIO em janeiro de 2013, e em janeiro de 2015 assumiu como chefe do seu gabinete. Assim que assumiu a chefia do gabinete foi obrigado a repassar parte do seu salário, no valor de R\$ 2.000,00 mensais.

38. Como dito na primeira decisão sobre esse tema, do vereador MAURO BENTO, num país com 12 milhões de desempregados, o acesso a um cargo público em comissão, como secretário(a) ou assessor(a), é recebido com alegria e muitas expectativas pelo contratado e sua família. São realizados planos pessoais, como obter um imóvel próprio, veículo, custear saúde e educação, etc. Os percalços naturais do trabalho são relevados quando se percebe o que ele proporciona de bem-estar, especialmente o financeiro. Mas na relação trabalho *versus* remuneração nenhum trabalhador suporia que parte da sua dedicação temporal e psicológica seria **dragada pelo egocentrismo do chefe** que, não satisfeito com sua própria remuneração, ainda exige uma parcela do subordinado. Compreende-se que as pessoas se submetam a esta constrangedora situação vez que, repise-se, são 12 milhões de desempregados e ninguém quer estar nessa estatística. O conflito interno deve ter sido enorme: ter que entregar parte do salário ao vereador sem poder fazer nada, afinal, muitas pessoas dependiam daqueles que se submeteram a essa prática.

39. O mandato parlamentar de GILDENÍCIO passou a ter três funções: legislar, fiscalizar e enriquecer, tanto que, segundo cálculos do Ministério Público, ao longo de quase uma década obteve ilicitamente o valor de R\$ 130.000,00

40. Havendo farta prova da prática ilícita, também vislumbro o risco à instrução da ação de improbidade, por **dois motivos: impedir que prática criminosa continue e impedir novas ameaças aos servidores.**

41. Primeiro, no exercício do mandato se enriquece ilicitamente às custas



dos atuais servidores, fato relatado pelo chefe de gabinete LUIS CARLOS. O cargo tem lhe servido para locupletamento ilícito.

42. Segundo, procurou DUAS servidoras para fazer **ameaças veladas**, 'cobrando-as' porque não combinaram os depoimentos antes. Não obstante a prática ilícita, ainda perturbou emocionalmente, com ajuda de pastores da sua igreja, WERCIKA e SOEME.

43. A ex-servidora WERICKA MACEDO foi ouvida pelo *parquet* no dia 12/04/19 e retornou à Promotoria no dia 16/04/19 para relatar ao Promotor que seu depoimento foi prestado numa sexta-feira e no domingo seguinte, na igreja Assembléia de Deus, o vereador e o pastor ADEJAIR a levaram para outra sala, e foi 'acusada' de conspirar com o vereador THIAGO MAGGIONE para lhe prejudicar. Eis o teor do novo depoimento:

Wericka: Boa tarde. Promotor: Wericka, você prestou um depoimento anterior, essa semana, falando ai sobre o período que você trabalhou para o vereador Gildenício. Wericka: Sim. Promotor: Você retornou à Promotoria hoje para relatar outros fatos. O que aconteceu de lá para cá, Wericka? Você foi procurada pelo vereador? Wericka: Sim. Na sexta-feira... Promotor: O que ocorreu? Wericka: Na sexta-feira eu estive aqui com o senhor, quando no domingo... Promotor: Fala só um pouco mais alto por gentileza, que nós vamos gravar. Então você esteve aqui na última sexta-feira. Wericka: Sexta-feira. Isso. Dia... Promotor: Vamos confirmar aqui a data. Wericka: Acho 13, 12. Promotor: Última sexta foi dia 12. Wericka: Doze. Promotor: Então dia 12 de abril de 2019 você esteve na Promotoria junto com os demais servidores do Gabinete do vereador Gildenício e prestou depoimento. Wericka: Isso. Promotor: No domingo você foi procurada por ele, então? Wericka: Fui procurada por ele. Promotor: Em que contexto que ele a procurou? Wericka: Na verdade, depois que ele se reuniu com os pastores nossos lá e que queria ir lá na minha casa, queria me procurar em casa. Promotor: Os pastores da igreja? Wericka: Isso. Promotor: Qual igreja? Wericka: Assembleia de Deus. Promotor: Assembleia de Deus. Wericka: Isso. Ministério Missão. Promotor: Ok. Wericka: É, mas acho que não tiveram oportunidade ou não deu tempo. Aí no domingo pela manhã, em reunião na Igreja, logo após a reunião ele me procurou que queria conversar comigo. Ai nós nos retiramos pra uma sala, no momento ele convidou meu esposo também, então nós nos reunimos, ele, o pastor Adejair, eu e meu esposo nessa sala. E ele começou rodeando, rodeando, falando que seria fake, que tudo que estava na mídia que nós não poderíamos, é tipo assim, dar razão a isso, que não era bem aquilo lá, que não era verdade, que todo procedimento que ele fez era pra ajudar os irmãos e aquela coisa toda. Falei assim, tá, então resume ai sua fala e realmente o quê que você quer comigo. Ai diz ele que estava triste comigo, porque eu estava fazendo ligações pra denegrir a imagem dele, disfarçando a minha voz, que eu teria

entrado em contato com o Aureliano pra falar do que tinha acontecido, do que estava acontecendo, e que ele estava muito triste comigo por causa disso. Senti, eu entendi como acusação também, quando ele disse que eu estava aliada ao vereador Thiago Maggioni pra “defamar”, ou pra derrubar ele né, coisa que eu não tenho contato com o vereador, não falo com ele, não tenho contato nenhum com ele, então também não é verdade, não procede isso né. E ele negou veemente que eu teria feito acordo com ele. No dizer dele eu era inexperiente, recém-formada e que eu teria procurado o irmão dele pra fazer, ou pra me ajudar nos trabalhos lá da institui... da Câmara. Eu perguntei se tipo, pra fazer um ofício pra tapar buraco na rua se seu precisava do irmão dele pra me ajudar né. Não, mas eu não tenho conhecimento disso, você não falou comigo. Eu deixei bem claro perante os outros que estavam lá também, que eu tinha acordado com ele sim, que foi no escritório dele, lá na Salgado Filho. Promotor: Então o acordo pra você, o acordo não, a imposição pra você repassar o valor para o Jandes foi imposto pelo próprio vereador Gildenício? Wericka: Pelo vereador. Promotor: No escritório dele? Wericka: No escritório dele. Promotor: Ok. E você falou isso pra ele, Wericka? Wericka: Sim. Deixei bem claro. Promotor: Nesse dia na igreja? Wericka: Tanto é que eu usei um termo assim até bem direto, que eu falei você está mentindo, porque eu acertei com você, não foi com seu irmão, eu não falei com seu irmão em momento algum, não ligava pra ele, não falava com ele, não pedia ajuda, eu falava com teu irmão quando ele aparecia no Gabinete, chegava lá cumprimentava a gente, tá tudo bem?, tudo bem, ok, ia embora e eu continuava meu trabalho. Em momento algum eu falei. No dia que nós acertamos, tanto é que foi no dia 17/04/2013, eu saí do escritório dele com o número da conta do irmão dele em mãos, sabe, com o valor em baixo, o tanto que teria que repassar e o número da conta do irmão dele. E assim eu fazia todos os meses, de maio a dezembro eu fiz esse repasse. Não satisfeito, por tudo isso, que ai ele frisava toda hora que ele queria que ficasse bem claro que esse dinheiro não ia pra ele. Até meu esposo interferiu, falou assim, não vai pra você, não foi pra você diretamente, mas você pegava parte do salário da minha esposa, que ia pra conta do Sebastião, até usou um nome de terceiro, que ia pra conta... que depois que o Sebastião não trabalhava pra você. Promotor: Que era o Jandes? Wericka: Que era o Jandes. Né. Então quer dizer, saia da minha conta, ia pra conta do Jandes, que prestava serviço pra ele. Então se ele quisesse o serviço do irmão dele, que saísse do bolso dele. Ou de outros né. Que saísse do bolso dele e não dos demais funcionários lá. É... não satisfeito, a tarde ele insistiu em procurar a Soeme, que é a outra assessora dele, que ainda trabalha com ele, a Soeme não atendeu, até por orientação do senhor mesmo para com a gente, que não falar com ele em relação a isso, é... eu atendi, eu aceitei falar com ele porque ele

colocou como se fosse algo lá da igreja mesmo, depois que lá na sala que ele mexeu no assunto, aí como nós estávamos lá, eu vi a oportunidade de já mostrar até mesmo para o nosso pastor quem ele é realmente. E... aí a Soeme não atendeu, ele foi lá, no que a Soeme recusou a falar com ele sobre o assunto, ele começou a denegrir minha imagem de novo, que eu tinha aliado com o vereador, reforçou, que eu tinha juntado com o Aureliano pra contratar o Jandes pra nos ajudar, porque a gente não era competente, não era capaz pra fazer o serviço, então... Promotor: Ele falou isso? Wericka: Que nós não éramos capazes de fazer o serviço, então que nós tínhamos contratado o Jandes pra nos ajudar. Agora assim, se nós fossemos contratar uma pessoa, que não fosse o irmão dele né, que eu conheci naquela situação lá, eu nem conhecia esse irmão dele. Então assim, é bem, bem constrangedor. Promotor: E ele fez alguma acusação em relação aos demais servidores? Ele falou dos outros também? Wericka: Falou nessa conversa nossa denegrindo a imagem deles. Que eles não são competentes, que eles não são capazes, que ele precisa refazer ou fazer o serviço que era pra eles fazerem, que deixa a desejar. Então, assim, eu achei bem desagradável da parte dele a forma como ele apresenta os funcionários dele, tanto é que no momento eu falei, se eles não atendem a sua necessidade, dispensa e contrata profissionais a altura pra te atender. Promotor: Ok. Wericka, mais alguma coisa? Que tenha acontecido nesse período? Wericka: Dele procurar as pessoas e o Maurício ter passado mal. O Maurício tá numa situação bem constrangedora. Promotor: O Maurício chefe de Gabinete, de fato lá né, assessor... Wericka: Isso. Promotor: Ele tem algum problema de saúde, passou mal? Wericka: Tem. Ele tem um problema sério de saúde, de coração, inclusive foi liberado uma... foi autorizado uma cirurgia dele, já tem uns seis meses, porém ainda não foi... foi autorizado, mas não foi liberado. Promotor: Uhum. Wericka: Pra ele fazer essa cirurgia. E no domingo mesmo a noite, ele estava muito constrangido com toda essa situação. Ele, ele passou mal que teve que ser retirado da igreja. Então assim, a gente tá bem preocupado com ele, e em suma o vereador tá colocando pra todos que ele conversa, que vai reunir um pessoal lá da igreja pra colocar ele como inocente e que Maurício, Soeme e eu que estamos armando tudo isso pra ele, pra derrubar ele. Promotor: Uhum. Que absurdo. Então, Wericka, mais alguma coisa que você gostaria de acrescentar? No seu depoimento? Wericka: Por ora só doutor. Não teve... Promotor: Lhe agradeço.

44. A **servidora SOEME RODRIGUES**, que recusou entregar parte do seu salário apesar da exigência do réu, **também foi procurada pelo vereador que lhe cobrou porque não conversaram antes para 'combinarem'** o seu depoimento, a saber:

Soeme: Na sexta-feira por volta das 18 horas e 26 minutos o

vereador Gildenício ligou no meu telefone e eu não podia atender, estava tomando banho, mas meu esposo atendeu ele, recebeu ele em casa. Aí quando eu saí do banheiro, fui receber ele, ele disse que queria falar. Queria saber qual foi o depoimento nosso da equipe. Eu disse para ele que eu não queria, que eu não poderia estar falando, a gente foi orientado a não estar comentando até mesmo na Câmara e principalmente com ele. Se ele quisesse falar outros assuntos, né. Aí ele começou a falar alguns detalhes, de alguns assessores, eu pedi para ele que eu não queria saber de nada. Aí ele falou que eu não sabia de um caso que tem um assessor que repassa voluntariamente e eu pedi mais uma vez para que ele não falasse mais detalhes. Então é isso, eu vim aqui registrar que ele me procurou. Promotor: Ok. Soeme, ele falou que vocês deveriam ter se reunido antes, algo do tipo? Soeme: É, ele perguntou por que a gente não reuniu antes para ele passar as orientações para gente. Eu falei que nós assessores realmente achamos por bem de não reunir com ele antes do nosso depoimento, que foi na sexta-feira.

45. Portanto, **a prática atual ilícita e as ameaças veladas aos seus ex e atuais servidores justificam seu afastamento cautelar pelo prazo de 180 dias.**

DA NÃO SUBMISSÃO DESSA DECISÃO À CÂMARA DE VEREADORES

46. O **art. 53, § 2º da Constituição Federal** instituiu a **imunidade formal aos parlamentares**, nos seguintes termos: “Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão”; esta imunidade à prisão é estabelecida com o objetivo de preservar o exercício do mandato parlamentar. Não pode o Poder Judiciário, por si só e em regra, determinar a prisão de parlamentar, posto que a medida asfixia o livre exercício da atribuição do legislador e demonstra notória interferência entre os poderes.

47. O **Supremo Tribunal Federal** (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5526/DF), ao reconhecer a possibilidade do Poder Judiciário para decretar prisão preventiva de Parlamentares, determinou a **aplicabilidade do art. 53, § 2º da CF/88 à todas as cautelares** que dificultem ou impeçam, direta ou indiretamente, o exercício regular do mandato, o que se estende à ação civil por ato de improbidade administrativa.

48. Portanto, estabelecida a premissa que qualquer medida cautelar de natureza penal que implica restrição no exercício do mandato parlamentar deve ser submetida à respectiva Casa Legislativa, no prazo máximo de 24 horas, nos moldes do art. 53, §2º da CF/88; *mutatis mutandis* a medida cautelar de afastamento do mandato eletivo prevista na Lei de Improbidade Administrativa (art. 20, parágrafo único) deveria ser submetida à respectiva Casa Legislativa.

49. Todavia, o **parlamentar municipal não é protegido desta forma.**

50. Isso porque, a Constituição assegurou a ele apenas sua **inviolabilidade por opiniões, palavras e votos**, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, não estendendo a imunidade formal. Vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

51. É de se concluir: os integrantes do Poder Legislativo Municipal não possuem imunidade formal ou processual.

52. O Constituinte, acerca do tema, se manteve silente, mas nesta específica hipótese não estamos diante de lacuna normativa que deve ser colmatada através da analogia. O legislador calou-se propositalmente. Não quis conferir a proteção aos vereadores, não havendo, portanto simetria. Sequer admite-se que o Poder Constituinte decorrente o faça, pois não quis o Poder Constituinte Originário estender as imunidades formais aos Vereadores.

53. Este foi o entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 371, de Relatoria do Ilustre Ministro Maurício Corrêa:

“1. O Estado-membro não tem competência para estabelecer regras de imunidade formal e material aplicáveis à Vereadores. A Constituição Federal reserva à União legislar sobre Direito Penal e Processual Penal. 2. As garantias que integram o universo dos membros do Congresso Nacional (CF, artigo 53, §§1º, 2º, 5º e 7º não se comunicam aos componentes do Poder Legislativo dos Municípios. Precedentes. Ação direta de inconstitucionalidade procedente para declarar inconstitucional a expressão contida na segunda parte do inciso XVII do artigo 13 da Constituição do Estado de Sergipe”.

54. É por isso que o **Superior Tribunal de Justiça**, depois do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5526/DF, **admitiu a aplicação de medida cautelar de natureza processual penal à parlamentar municipal sem a remessa dos autos à Câmara de Vereadores.**

55. Vejamos a ementa da decisão adotada pelo Tribunal da Cidadania:

“3. O artigo 53, § 2º, da Constituição Federal, que instituiu a denominada incoercibilidade pessoal relativa, refere-se a



deputados federais e senadores, disposição estendida a deputados estaduais por determinação do artigo 27, § 1º, do texto constitucional e por incidência do princípio da simetria, não estando os vereadores incluídos em tais disposições. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (ADI 371/SE e HC n. 94.059/RJ). 4. Possível, pois, juridicamente, que o Juiz de primeiro grau, fundamentadamente, imponha aos parlamentares municipais as medidas cautelares de afastamento de suas funções legislativas sem necessidade de remessa à Casa respectiva para deliberação.” (...) (RHC 88.804/RN, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 07/11/2017, DJe 14/11/2017).

56. O entendimento seguiu sendo adotado nos julgamentos do Tribunal Superior. A título de nota cito: HC 449.680/BA, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 04/09/2018, DJe 13/09/2018; HC 428.267/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 12/06/2018, DJe 19/06/2018; e HC 396.684/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 24/05/2018.

57. Portanto, esta decisão de **afastamento cautelar do vereador GILDENÍCIO não se submete ao juízo político da Casa Legislativa.**

DA INDISPONIBILIDADE DE BENS DOS RÉUS

58. O art. 7º, da Lei nº 8.429/92, prevê a possibilidade de indisponibilidade dos bens do réu em ação de improbidade administrativa quando houver indício da prática de ato lesivo ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito.

59. Conforme acima demonstrado, os fatos estão sobejamente demonstrados, havendo fortíssimos indícios que o vereador GILDENÍCIO se enriqueceu ilicitamente às custas de ex e atuais servidores.

60. Em relação ao requisito do *periculum in mora*, como bem demonstrado pelo Ministério Público, a posição jurisprudencial é no sentido de que é *in re ipsa*, ínsito à prática de improbidade, *in verbis*:

“A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem-se alinhado no sentido da desnecessidade de prova de *periculum in mora* concreto, ou seja, de que o réu estaria dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, exigindo-se apenas a demonstração de *fumus boni iuris*, consistente em fundados indícios da prática de atos de improbidade.” (STJ, REsp 1190846/PI, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 10/02/2011)

61. No que concerne aos valores, acolho o requerimento de bloqueio até o valor limite de R\$ 402.600,00 correspondente ao ressarcimento integral do dano e pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do



acréscimo patrimonial, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 8.429/92, em contas bancárias e/ou aplicações financeiras.

DA AUSÊNCIA DO SEGREDO DE JUSTIÇA

62. O segredo de justiça, imposto por decisão judicial, é medida excepcional restrita aos casos do art. 189, do CPC, quais sejam: I. em que exija o interesse público ou social; II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes; III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade; IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

63. Nesta ação de improbidade nenhuma das situações estão previstas, razão pela qual não se justifica o processamento da ação como sigilosa.

64. Assim, **DEFIRO a publicidade ao processo judicial.**

DISPOSITIVO

65. Ante todo o exposto, **DEFIRO:**

A) o AFASTAMENTO CAUTELAR de GILDENÍCIOS FRANCISCO DOS SANTOS do cargo de vereador do Município de Jataí, **pelo prazo de 180 dias** a contar de sua intimação, sem prejuízo de sua remuneração, observando-se:

A.1: ficará proibido de frequentar as dependências da Câmara Municipal;

A.2: ficará proibido de contatar seus servidores ou ex-servidores;

A.3: não poderá retirar nenhum pertence do seu gabinete;

A.4: o gabinete deverá ser fechado pelo Oficial de Justiça, que entregará as chaves à Presidenta, vereadora Kátia Carvalho.

A.5: o descumprimento importará: multa de R\$ 5.000,00 por cada dia descumprido e prisão pelo crime de desobediência.

b) a INDISPONIBILIDADE DE BENS no valor de R\$ 402.600,00 em todos os sistemas conveniados (Bacenjud, Renajud e Cadastro de Indisponibilidade)

66. **CITE-SE o réu**, pessoalmente, para apresentar **CONTESTAÇÃO no prazo de 05 dias (art. 306, do CPC)**, advertindo o Ministério Público que a ação de improbidade deverá ser ajuizada no prazo de 30 dias (art. 308, do CPC).

67. **Determino ainda que seja CIENTIFICADA dessa decisão a Presidente, vereadora KÁTIA CARVALHO, que ficará responsável em manter trancado o gabinete de GILDENÍCIO e que os servidores a ele subordinados sejam remanejados para outros locais;**

68. Cumpra-se com urgência.

69. Autorizo o uso dessa decisão como mandado judicial, nos termos dos arts. 368I a 368L da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado.

Jataí, 06 de maio de 2019.

Thiago Soares Castelliano Lucena de Castro
Juiz de Direito

OBS.: Decisão assinada eletronicamente, não há necessidade de assinatura física/manual, conforme art. 1º, § 2º, III, 'a' da Lei nº 11.419/06. Para conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento e acesse o site do TJGO.

Valor: R\$ 402.600,00 | Classificador:
Tutela Cautelar Antecedente
JATAÍ - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: THIAGO SOARES CASTELLIANO LUCENA DE CASTRO - Data: 06/05/2019 11:08:14